

## CONTRATO N.º 158/2023

**Tomada de Preços n.º 22/2023**  
**Processo Administrativo Eletrônico n.º 10496/2023**

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **R. P. TOMAZ CONSTRUCOES E OBRAS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.532.920/0001-49, com sede na Rua Pedro Moreira de Souza, n.º 218, Lote 8, Quadra B, bairro Parque São João, na cidade de Votorantim, estado de São Paulo, CEP n.º 18.115-766, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO ALESSANDRO PEREIRA TOMAZ**, portador do RG n.º 5.906.760-5 e CPF n.º 917.890.109-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Tomada de Preços n.º 22/2023**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme normas e condições a seguir descritas:

### **Cláusula 01 – Do Objeto**

**1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS LED EM RUAS DOS BAIRROS JARDIM CANANÉIA, PARQUE RESIDENCIAL CAMPESTRE I, PARQUE RESIDENCIAL CAMPESTRE II E CAMPO GRANDE, NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP, de acordo com o edital da Tomada de Preços n.º 22/2023 e seus anexos, com recursos provenientes do Convênio n.º 101346/2023 – Secretaria de Governo e Relações Institucionais (Estadual) e contrapartida Municipal.**

### **Cláusula 02 – Do prazo, Condições de Execução e Recebimento dos Serviços**

**2.1 – O prazo para execução dos serviços é de 02 (dois) meses, que se iniciará do recebimento da Ordem de Início de Serviços, expedida pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada à Prefeitura de Pilar do Sul.**

**2.1.1 - A contratada fica obrigada a apresentar o Projeto Executivo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de serviço, para apreciação e aprovação da CONTRATANTE.**

**2.2 - Os serviços contratados serão conectados à rede ELEKTRO existente e deverão atender todas as normas regulamentadoras e Resoluções expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT bem assim como, seguir padrões e conformidades da CONCESSIONÁRIA ELEKTRO;**

**2.3 - A CONTRATADA deverá executar as atividades de Iluminação Pública, respeitando o ponto de conexão com a rede da concessionária;**

**2.4 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o disposto na CLT. As irregularidades constatadas pela fiscalização do Contratante deverão ser sanadas imediatamente;**

**2.5 - A CONTRATADA deverá empregar mão de obra idônea de modo a reunir permanentemente em serviço, uma equipe técnica devidamente treinada e habilitada, comprovar (obrigatoriamente) a participação de curso NR10 e NR35, visando à segurança e perfeita execução dos serviços;**

**2.6 - A CONTRATADA deverá indicar um profissional habilitado com responsabilidade técnica pertinente ao objeto licitado, que atuará como responsável técnico da empresa perante os serviços executados;**

**2.7 - A CONTRATADA deverá apresentar A.R.T. com a respectiva taxa recolhida, referente à execução da obra ou serviço e laudo de procedimentos técnico de segurança do trabalho no início da obra, sem a qual, a fiscalização da SOIURB não atestará a execução dos serviços pertinentes, quer na primeira Nota Fiscal Fatura, quer nas subsequentes, caso persista a inadimplência;**

**2.8 - Todos os funcionários da obra deverão utilizar equipamentos de proteção individual, conforme a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil;**

**2.9 - A Contratada deverá manter no local os programas de prevenção conforme Norma Regulamentadoras:**

- PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) – NR 9;
- PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil) - NR 18;
- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) – NR7;

**2.10 - A CONTRATADA deverá manter no local o diário de obra, devendo o contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo; nesse livro devem estar registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que**

afetem o desenvolvimento dos trabalhos, o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, quantidade de funcionários e suas atividades, folha ponto em anexo, etc.;

**2.11** - A CONTRATADA deverá garantir os requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias em conformidade com a Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017;

**2.12** - Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Em caso de inconformidade será providenciado de imediato à paralisação das atividades e correções que se fizerem necessárias na manutenção das condições de segurança da rede elétrica;

**2.13** - Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

**2.14** - A CONTRATADA deverá aplicar materiais nos postes e demais instalações da rede de distribuição, utilizando materiais e equipamentos homologados pela ELEKTRO;

**2.15** - Qualquer alteração que se fizer necessária em projeto ou especificação deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização da obra, ficando a cargo da CONTRATADA, quando for o caso, a elaboração do "as built" para cadastro da SOIURB, apresentando-os em cópia e arquivo digitalizado;

**2.16** - A execução do(s) contrato(s) será(ão) acompanhada(s), conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**2.17** - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

**2.18** - O objeto ora licitado, deverá ser executado em estrita concordância com o Anexo I – Memorial Descritivo, do presente edital.

**2.19** - O recebimento das obras pela Prefeitura será:

**2.19.1** - Provisório: Quando o serviços solicitado estiver inteiramente concluído, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela Municipalidade, através de preposto juntamente com funcionário designado para acompanhamento dos serviços e pela Contratada, o que deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias corridos, contados da data da comunicação escrita da conclusão da obra pela Contratada;

**2.19.2** - Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento / fiscalização pertencente ao próprio Município e pela Contratada, o qual será lavrado em até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo para observação, nos termos do art. 73, I, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

**2.20** - O prazo para observação na obra será de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

### Cláusula 03 – Recursos Financeiros

**3.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados pela seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária: 512

Ficha: 468

Unidade: 02.06.00 – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Funcional: 15.451.0007.1325.0000 – Instalação e Substituição de luminárias

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 0 02 00 – Estadual

Nota de Reserva Orçamentária: 513

Ficha: 469

Unidade: 02.06.00 – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Funcional: 15.451.0007.1325.0000 – Instalação e Substituição de luminárias

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 0 01 00 – Recurso Próprio

### Cláusula 04 – Condições de Medições/ Pagamento

**4.1** - A obra será medida e aferida pelo Departamento Técnico da Secretaria de Obras, conforme percentual executado de evolução da obra;

**4.1.1** - Os recursos financeiros seguirão as diretrizes estabelecidas pelo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, cabendo à empresa executar a obra de acordo com o prazo estipulado no cronograma de obras;

**4.1.2** - A CONTRATADA deverá protocolar junto a Prefeitura, a solicitação de medição de obra, apresentando o requerimento, planilha e os documentos que comprovem a regularidade trabalhista dos funcionários.

**4.2** - O pagamento só será autorizado após a devida aprovação do relatório de medição pelo Departamento Técnico da SOIURB e o aceite pelo Secretário da SOIURB;

**4.2.1** - A aprovação da aferição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados e materiais utilizados.

**4.3** - Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura.

**4.4** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**4.5** - O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

**4.6** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**4.7** - A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:

a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados; e

b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;

c) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.

**4.8** - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.9** - Deverá constar no documento fiscal: **Tomada de Preços nº 22/2023**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.10** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.11** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991.

**4.11.1** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**4.11.2** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**4.12** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**4.13** - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.14** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**4.15** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## Clausula 05 – Das Multas e Sanções

**5.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**5.1.1** - Advertência;

**5.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso na conclusão dos serviços.



**5.1.3** – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso em refazer os serviços.

**5.1.4** – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**5.1.5** – Incidir por 10 (dez) dias ou mais nos itens 5.1.2 a 5.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**5.2** – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**5.3** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.4** – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**5.5** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**5.6** – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**5.7** – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### Cláusula 06 – Do Contrato

**6.1** – O valor deste contrato é de **R\$ 212.247,33 (duzentos e doze mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos)**.

**6.2** – O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

**6.3** – A Administração poderá suprimir ou acrescentar os objetos do(s) contrato(s), a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### Cláusula 07 – Da Rescisão

**7.1** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**7.2** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### Cláusula 08 – Da Vinculação ao Edital

**8.1** – Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante do Processo Eletrônico: 10496/2023.

### Cláusula 09 – Da Legislação Aplicável

**9.1** – O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

### Cláusula 10 – Da Fiscalização

**10.1** – A Prefeitura designará o Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

### Cláusula 11 – Da Gestão Contratual

**11.1** – O gestor do presente Termo de Contrato será o Sr. Eduardo Oliveira dos Santos Junior, Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.



**11.2** – Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

**11.3** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**11.4** – O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

### Cláusula 12 – Do Foro

**12.1** – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 22 de dezembro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES  
Prefeito Municipal  
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,  
Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

R. P. TOMAZ CONSTRUCOES E OBRAS LTDA – EPP  
RICARDO ALESSANDRO PEREIRA TOMAZ  
Contratada

Testemunhas:

1) .....  
RG

2) .....  
RG



**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
7E0A92DA52E24D579389CF1AC8EE8599

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/7E0A92DA52E24D579389CF1AC8EE8599>